

Nota Técnica nº 105/2007–SRC/ANEEL

Em 12 de junho de 2007.

Processo: 48500.003260/03-85

Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da distribuidora Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. – ESCELSA, período 2005-2008.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da distribuidora Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. – ESCELSA, período 2005-2008.

II. DOS FATOS

2. Em 16 de julho de 2004, esta SRC emitiu a Nota Técnica nº 066, a qual apresentou o resultado final do processo de análise da 1ª parte do Plano de Universalização da ESCELSA e respectivo Despacho nº 595, de 21 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2004.
3. Em 2 de agosto de 2004, a ESCELSA interpôs recurso administrativo e encaminhando-o à SRC, manifestando-se contrária às determinações exaradas na Nota Técnica nº 066-SRC e solicitando que, em caso de não reconsideração por parte da SRC, o referido recurso fosse encaminhado à Diretoria da ANEEL.
4. Em 4 de agosto de 2004, esta SRC emitiu despacho que decidiu por manter sua posição expressa no Despacho nº 595/04 e na Nota Técnica nº 066/2004-SRC/ANEEL e encaminhou o Processo nº 48500.003260/2003-85 à Diretoria da ANEEL para análise do recurso interposto. À época, foi sorteado o diretor relator Dr. Paulo Pedrosa.
5. Em 1º de setembro de 2004, por meio da correspondência de nº CT-TE -93/04, a ESCELSA reapresentou seu plano de universalização para o ano de 2004, inserindo o crescimento vegetativo, conforme disposto na Nota Técnica nº 066/2004-SRC/ANEEL.
6. Em 16 de setembro de 2004, a ESCELSA deu entrada à 2ª parte do Plano de Universalização de Energia Elétrica, referente ao período 2005-2008 e cuja proposta foi objeto de avaliação por esta superintendência, com os resultados consolidados na forma da Nota Técnica nº 130, de 19 de setembro de 2005.
7. Em 6 de junho de 2005, o referido processo teve novo sorteio de Diretor Relator, por redistribuição, sendo, nesta oportunidade, sorteado o Dr. Isaac Pinto Averbuch.

(Fls. 02 da Nota Técnica 105/2007-SRC/ANEEL, de 12 de junho de 2007)

8. Em 19 de julho de 2005, o processo mencionado foi inscrito na pauta de Reunião Pública de Diretoria de 25 de julho, visando à análise do recurso administrativo mencionado anteriormente, tendo em vista a negativa desta SRC no atendimento do pleito da ESCELSA. Por folha de despacho à página 100, informou-se que o processo em epígrafe foi retirado da pauta da reunião citada.

9. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, a qual estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa Luz para Todos.

10. Em 29 de dezembro de 2005 e em 24 de março de 2006, a ESCELSA deu entrada à revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica referente aos períodos de 2005-2006 e 2007-2008, respectivamente.

11. Essas propostas foram objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta nota técnica.

III. DA ANÁLISE

12. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Municípios universalizados no período 2004-2008;
- Comparativo entre as metas originais apresentadas para o período 2005-2008 e as revisadas para o mesmo período;
- Termos de Compromisso e de Entendimento acordados no âmbito do Programa Luz para Todos.

III.A Cenário geral

13. Segundo a Resolução nº. 223/2003 e, para a área de concessão da ESCELSA, os municípios abaixo deveriam estar universalizados em 2004:

Tabela 1
Universalização até o ano de 2004

1	Afonso Cláudio	16	Colatina	31	Jaguaré	46	Rio Novo do Sul
2	Alegre	17	Conceição do Castelo	32	Jerônimo Monteiro	47	Santa Maria de Jetibá
3	Alfredo Chaves	18	Domingos Martins	33	João Neiva	48	Santa Teresa
4	Anchieta	19	Dores do Rio Preto	34	Laranja da Terra	49	São José do Calçado
5	Apiacá	20	Fundão	35	Linhares	50	São Mateus
6	Aracruz	21	Guaçuí	36	Marataízes	51	Serra
7	Atílio Vivacqua	22	Guarapari	37	Marechal Floriano	52	Sooretama
8	Baixo Guandu	23	Ibatiba	38	Mimoso do Sul	53	Vargem Alta
9	Barra de São Francisco	24	Ibiraçu	39	Montanha	54	Venda Nova do Imigrante
10	Boa Esperança	25	Iconha	40	Muqui	55	Viana
11	Bom Jesus do Norte	26	Irupi	41	Nova Venécia	56	Vila Valério
12	Brejetuba	27	Itaguaçu	42	Pedro Canário	57	Vila Velha
13	Cachoeiro do Itapemirim	28	Itapemirim	43	Pinheiros	58	Vitória
14	Cariacica	29	Itarana	44	Piúma		
15	Castelo	30	Lúna	45	Rio Bananal		

(Fls. 03 da Nota Técnica 105/2007-SRC/ANEEL, de 12 de junho de 2007)

14. A Tabela 2 mostra os municípios que deveriam alcançar a universalização em 2006, na área de concessão da ESCELSA, segundo a Resolução ANEEL nº 223/2003:

Tabela 2
Universalização até o ano de 2006

1	Água Doce do Norte	4	Ecoporanga	7	Mucurici	10	Presidente Kennedy
2	Conceição da Barra	5	Ibitirama	8	Muniz Freire	11	Santa Leopoldina
3	Divino de São Lourenço	6	Mantenópolis	9	Ponto Belo	12	Vila Pavão

15. Conforme disposto anteriormente, a revisão do plano de universalização da ESCELSA envolve fatos que antecedem o período em análise. Inicialmente, quando da apresentação da 1ª parte do plano de universalização – ano de 2004, a ESCELSA propôs ampliação dos prazos de atendimento previstos na Resolução nº 456/2000, alegando que, devido ao volume de ligações a serem realizadas com a universalização, não poderia cumpri-los.

16. Naquela oportunidade, esta SRC manifestou-se, por meio da Nota Técnica nº 066, de 16 de julho de 2004, a qual solicitava à ESCELSA ajustes nas metas para atendimento, mais precisamente o detalhamento das ligações referentes ao crescimento vegetativo, por município, de forma que tais ligações fossem incorporadas às metas de universalização. Também informou em sua conclusão que não seria acatada a proposta de alteração dos prazos para elaboração de projetos e início das obras de que trata a Resolução nº 456, de 2000.

17. Mediante a resposta desta SRC, a ESCELSA interpôs recurso administrativo, no qual apresentou os seguintes pedidos: a) reconsiderar a decisão relativa à aprovação do Plano de Universalização apresentado, tornando sem efeito o Despacho nº 595, de 21 de julho de 2004 e a Nota Técnica nº 066/2004-SRC/ANEEL; b) permitir que na área rural, o Plano de Universalização fosse alterado, promovendo sua coincidência com o Programa LUZ PARA TODOS; c) admitir a readequação do cronograma estabelecido para a área urbana, tendo em vista a exigüidade do tempo, sem que sua execução ultrapasse o exercício de 2005; e d) promover a alocação dos necessários recursos para a implementação do Plano na área urbana, desde que, se atendido o pedido constante da alínea "a", o problema da área rural restará equacionado com os recursos previstos para o Programa LUZ PARA TODOS.

18. Na oportunidade em que o referido recurso administrativo foi apreciado pela diretoria da ANEEL, esta já havia analisado solicitação semelhante envolvendo a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, tendo sido aprovada a alteração do ano de universalização de 12 municípios, com o propósito de adequar o plano de universalização ao cronograma de realização do Programa LUZ PARA TODOS. Esse entendimento motivou a diretoria a solicitar a reconsideração da análise por parte desta SRC.

20. Assim posto, entende esta SRC que em relação à solicitação da distribuidora em tornar sem efeito o disposto no Despacho nº 595/2004 e na Nota Técnica nº 066/2004-SRC/ANEEL, tal providência é desnecessária, tendo em vista que a presente nota técnica tem, entre outros, o objetivo de redefinir o cronograma das metas de universalização, notadamente no que tange ao Programa LUZ PARA TODOS, sendo que as demais determinações contidas naquela nota técnica permanecem inalteradas.

(Fls. 04 da Nota Técnica 105/2007-SRC/ANEEL, de 12 de junho de 2007)

21. Quanto ao pleito formulado pela ESCELSA acerca da readequação de cronograma para o meio urbano e a alocação de recursos para sua execução, entende esta SRC que houve a perda do objeto, a considerar que, segundo informação da própria distribuidora contida no item 6 da revisão do plano de universalização apresentado em dezembro de 2005, a universalização urbana foi atingida em sua totalidade no ano de 2004. Ainda assim, independentemente da postura adotada pela distribuidora, não seria plausível a alteração do cronograma de metas urbanas e nem justificáveis o seu não cumprimento devido às características do atendimento urbano.

22. Dessa forma, esclarecidos os aspectos identificados no recurso administrativo interposto pela distribuidora, tem-se a seguir análise sobre a revisão do plano de universalização da ESCELSA para o período 2005-2008.

III.B Metas para o período 2005-2006 e 2007-2008

23. Inicialmente, a distribuidora apresentou suas metas de universalização para o 2º período de universalização, que compreenderia os anos de 2005 a 2008. Com a implantação do Programa LUZ PARA TODOS e a publicação da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, a distribuidora foi convocada a revisar seu plano de universalização, segregando aquele período inicial em duas etapas. A primeira, abrangendo os anos de 2005 e 2006, e a segunda, relativa aos anos de 2007 e 2008. O objetivo principal desta revisão de metas de universalização consiste em ajustar e detalhar as metas do Programa LUZ PARA TODOS ao plano de universalização da distribuidora.

24. Dessa forma, a tabela a seguir sintetiza as metas anuais da distribuidora, conforme apresentado originalmente:

Tabela 4

	Plano Original						
	Art. 3º (223/2003)		Art. 4º (2223/2003)		Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano + Rural
2005	27.207	0	0	8.150	27.207	8.150	35.357
2006	27.775	0	0	1.572	27.775	1.572	29.347
2007	28.375	0	0	1.583	28.375	1.583	29.958
2008	29.076	0	0	1.590	29.076	1.590	30.666

25. Outrossim, a tabela a seguir sintetiza as metas anuais da distribuidora, conforme revisão do plano de universalização, conforme disposto na Resolução Normativa nº 175, de 2005:

Tabela 5

	Plano Revisado - Resolução Normativa nº 175/2005											
	Recursos da Concessionária						LUZ PARA TODOS			Total		Total Geral
	Art. 3º (223/03)		Art.4º(223/03)		Subtotal		Art. 3º	Art. 4º	Subtotal			
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Rural	Rural	Rural	Urbano	Rural	U + R
2005	0	0	0	227	0	227	0	6.594	6.594	0	6.821	6.821
2006	0	0	0	228	0	228	0	12.390	12.390	0	12.618	12.618
2007	0	0	0	0	0	0	0	8.618	8.618	0	8.618	8.618
2008	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

26. Mediante o exposto, as metas urbanas e rurais serão objeto de análise específica, em decorrência das particularidades estabelecidas com a implantação do Programa LUZ PARA TODOS.

(Fls. 05 da Nota Técnica 105/2007-SRC/ANEEL, de 12 de junho de 2007)

III.C Metas Urbanas

27. O plano de metas para os períodos 2005-2006 e 2007-2008 consiste em universalizar 12 municípios para o ano de 2006, ressalvado que 58 municípios foram universalizados em 2004, totalizando assim os 70 municípios atendidos pela ESCELSA.

28. A distribuidora informa em seu plano que a área urbana de todos os municípios foi universalizada no ano de 2004, motivo pelo qual não constam metas urbanas, a partir do ano de 2005, o que equivale a dizer que todas as solicitações efetuadas a partir dessa data seriam atendidas, conforme os prazos estabelecidos na Resolução ANEEL nº. 456/2000.

(Fls. 05 da Nota Técnica 105/2007-SRC/ANEEL, de 12 de junho de 2007)

III.D - Metas Rurais

29. A distribuidora apresentou, na revisão do plano de universalização, metas rurais com recursos próprios e metas rurais relativas ao Programa LUZ PARA TODOS.

30. As metas rurais com recursos da distribuidora estão previstas para os anos de 2005 (227 ligações) e 2006 (228 ligações). No que tange às metas rurais a serem atendidas com recursos do Programa LUZ PARA TODOS, a ESCELSA apresentou os seguintes dados:

- As 10.594 ligações previstas no Anexo da Resolução Normativa nº. 175/2005 foram concluídas até 31/10/2005;
- Para o ano de 2006, estão previstas 12.390 ligações referentes ao aditamento assinado em 30/11/2005 entre a ESCELSA e o MME.
- Para o ano de 2007, estão previstas 8.618 ligações, porém não há aditamento ao Termo de Compromisso estabelecido entre a distribuidora e o MME.

31. Extraído-se da tabela 5 apenas os quantitativos relativos ao Programa LUZ PARA TODOS para o período de 2005 a 2008 e considerando-se o quantitativo previsto para 2004, observa-se a configuração disposta na tabela 6, a seguir:

Tabela 6

	Revisão do Plano Programa LUZ PARA TODOS	Anexo Resolução Normativa Nº 175/2005
2004	4.000	4.000
2005	6.594	6.594
2006	12.390	0
2007	8.618	0
2008	0	0
Total	31.602	10.594

32. No que tange ao custo médio das ligações apresentado pela distribuidora, tem-se os seguintes valores:

Custo Médio Rural 2005-2006: R\$ 6.245,98/ligação;
2007-2008: R\$ 6.642,32/ligação;

(Fls. 06 da Nota Técnica 105/2007-SRC/ANEEL, de 12 de junho de 2007)

33. Em que pese o custo médio apresentado pela distribuidora, cumpre destacar que o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa LUZ PARA TODOS. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado, no cômputo total de pedidos não-atendidos, o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que 3 (três) vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.

IV. DA CONCLUSÃO

34. A revisão do Plano de Universalização, apresentado pela ESCELSA, atende às diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223/2003 e pela Resolução Normativa nº 175/2005.

35. Ressalte-se que as metas previstas no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS somente serão consideradas como tal para fins de acompanhamento e fiscalização, se estiverem amparadas por instrumento legal formalizado entre a distribuidora e o MME ou mesmo junto à Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS.

36. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta Nota Técnica e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos aditivos ao termo de compromisso eventualmente firmados com o MME ou contratados junto à ELETROBRÁS.

37. Mediante o exposto, para fins de acompanhamento e fiscalização, têm-se por consolidados os dados apresentados na tabela 7, a seguir:

Tabela 7

	Metas consolidadas mediante revisão dos Planos de Universalização					
	Recursos da Concessionária		LUZ PARA TODOS	Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Rural	Urbano	Rural	U + R
2005	0	227	6.594	0	6.821	6.821
2006	0	228	* 12.390	0	*12.618	*12.618
2007	0	0	* 8.618	0	*8.618	*8.618
2008	0	0	0	0	0	0
Totais	0	455	27.602	0	28.057	28.057

* Depende de aditamento ao Termo de Compromisso.

38. Assim, observado o acima exposto, o plano reapresentado pela ESCELSA está aprovado.

MARCOS BRAGATTO

De acordo:

RICARDO VIDINICH

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade